



## **RESOLUÇÃO Nº 010, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO CONSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Estatuto do CONSAÚDE e ASSEMBLEIA GERAL, e ainda:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, Direta e Indireta, inclusive de natureza autárquica e consórcios públicos, regulamentar o sistema de registro de assiduidade e de pontualidade de seus empregados e servidores.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O registro de assiduidade e pontualidade dos empregados e servidores do CONSAÚDE será feito por meio de controle manual ou eletrônico.

**Art. 2º.** A disponibilização do respectivo “Livro de Ponto” e/ou “Ponto Eletrônico” ficará ao encargo do Departamento de Recursos Humanos, sob a supervisão da Secretaria Executiva.

**Art. 3º.** O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela orientação dos empregados para a correta utilização/preenchimento dos mecanismos adotados para o controle de assiduidade e jornada.

**Art. 4º.** A anotação de carga horária extraordinária, semanal ou realizada aos fins de semana e/ou feriados, deverá ser validada pela chefia imediata para fins de apuração na folha de pagamentos.

Parágrafo Único: a compensação de jornada, deverá ser controlada pela chefia imediata e informado ao Departamento de RH por meio de anotação no Livro de Ponto ou documento em apartado.

**Art. 5º.** A falta por razões de saúde poderá ser abonada mediante a apresentação de atestado médico, desde que apresentado no prazo de até 5 dias após a sua emissão.

**Art. 6º.** Ficam dispensados do registro de assiduidade e de pontualidade os funcionários cujos horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do CONSAÚDE, bem como, suas atividades regulares exigem atuação laboral fora da sede, assim compreendidos:

I – Secretaria Executiva;



**CONSAÚDE** -Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço  
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279– Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3830-1010  
CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: secretariaexecutiva@consaudevaledoaco.com.br

II – Assessoria Jurídica;

III – Controladoria Interna;

IV – Cargos de Gerência.

Parágrafo Primeiro: Em razão da dispensa do controle de jornada, fica vedada a remuneração de plantão, sobreaviso e de horas extras.

Parágrafo Segundo: O desempenho profissional dos empregados lotados nos incisos de I a IV deste artigo deverá ser avaliado pela Secretaria Executiva e pela Presidência.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 1 de fevereiro de 2024.

  
**MÁRCIO LIMA DE PAULA**  
PRESIDENTE